



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA  
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200  
 Telefone: (61) 2033-4000 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

CONTRATO Nº 8/2024

Processo nº 01350.000494/2023-10

**Unidade Gestora:** Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB E A EMPRESA NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.**

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA – AEB**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, com sede no Setor Policial Sul, Área 05, Quadra 03, Blocos "A" e "F", na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, neste ato representada pela Diretora de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhora **VANESSA MURTA REZENDE**, nomeada pela Portaria de 9 de outubro de 2023, publicada no DOU do dia 10 de outubro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1479860, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **NARA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.041.085/0001-07, sediada na ADE conjunto 02 Lotes 20/21, Parte B, Águas Claras, no Distrito Federal, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ÉRICA PASCHOAL FIGUEIREDO**, sócia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.000494/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para atender às necessidades das copas do Bloco A e F da Agência Espacial Brasileira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - MATERIAIS DE CONSUMO PARA A COPA							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	<b>AÇÚCAR CRISTAL</b> , COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE, DE 5 QUILOS, LACRADA, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES AO PRODUTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES. MARCAS DE REFERÊNCIA: COLOMBO, PÉROLA OU SIMILAR.	463988	TAÍ	EMBALAGEM DE 5KG	600	R\$ 19,80	R\$ 11.880,00
2	<b>CAFÉ TORRADO E MOÍDO TRADICIONAL</b> EMBALAGEM À VÁCUO ("TIJOLINHO") DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS. ESPECIFICAÇÃO: CAFÉ DE PRIMEIRA QUALIDADE. <b>SELO ABIC</b> • TIPO DE CAFÉ: ARÁBICA. BEBIDA: MOLE. TORREFAÇÃO: LEVE OU MÉDIA. CAFÉ TORRADO EM GRÃO: É O ENDOSPERMA (GRÃO) BENEFICIADO DO FRUTO MADURO DA ESPÉCIE COFFEA ARABICA, SUBMETIDO A TRATAMENTO TÉRMICO ATÉ ATINGIR O PONTO DE TORRA ESCOLHIDO. DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM O PESO LÍQUIDO, LOTE DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE,	463595	EXPORT	PACOTE DE 500 GRAMAS	2.400	R\$ 16,80	R\$ 40.320,00

	<p>SITE DO FABRICANTE E TELEFONE DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.</p> <p>- APRESENTAR LAUDO ATUAL QUE COMPROVE A BOA QUALIDADE DO CAFÉ. A QUALIDADE DO PRODUTO CAFÉ DEVE SER AFERIDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, TENDO EM VISTA OS PADRÕES TÉCNICOS ESTABELECIDOS, AVALIADOS ATRAVÉS DE ENSAIOS LABORATORIAIS COM EMISSÃO DE LAUDOS RECENTES DE ANÁLISE EFETUADA POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p> <p>- O PRODUTO DEVERÁ SER EMBALADO A VÁCUO PURO EM ENVOLTÓRIO METALIZADO COMPOSTO DE POLIETILENO E POLIÉSTER, FECHAMENTO HERMÉTICO, COM PESO LÍQUIDO DE 500 (QUINHENTOS) GRAMAS E ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO BEM VEDADA, ONDE DEVERÁ CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE OU DATA FINAL DE VALIDADE, BEM COMO DEMAIS INFORMAÇÕES EXIGIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVERÃO AINDA SER REEMBALADOS EM FARDOS OU EM CAIXAS COM ATÉ 10 (DEZ) QUILOS, DEVENDO CONSTAR NO RÓTULO DA EMBALAGEM SECUNDÁRIA, ALÉM DA QUANTIDADE DE PACOTES E/OU PESO LÍQUIDO, AS DEMAIS INFORMAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO.</p> <p>VALIDADE MÍNIMA 18 MESES DA DATA DO RECEBIMENTO.</p>						
3	<p><b>CHÁ EM SAQUINHO (TIPO SACHE)</b> NOS SABORES: ERVA CIDREIRA, HORTELÃ, CAMOMILA, MAÇÃ, MAÇÃ COM CANELA, BOLDO, MATE, CARQUEJA, ERVA-DOCE, FRUTAS VERMELHAS, MARACUJÁ, MORANGO, ABACAXI COM HORTELÃ, ABACAXI E GENGIBRE. ESPECIFICAÇÃO: EMBALAGEM EM CAIXA LACRADA COM 10 SAQUINHOS - PESO LÍQUIDO DE 20/30 GRAMAS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS COM A DESCRIÇÃO RESUMIDA DO MATERIAL. DEVERÁ CONSTAR NA CAIXA O MODO DE PREPARO, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO LÍQUIDO, QUANTIDADE DE SAQUINHOS, LOTE DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA DATA DO RECEBIMENTO .</p> <p>COMPLEMENTO: PRONTA ENTREGA MENSAL DE 200 "CAIXINHAS" DE CHÁ.</p>	278817	REAL	CAIXA COM 10 UNIDADES	2.400	R\$ 4,00	R\$ 9.600,00
4	<p><b>COADOR DE CAFÉ</b> DE PANO EM ALGODÃO, PARA MÁQUINA DE CAFÉ DE 6 LITROS;</p> <p>-CABO E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO PLÁSTICO COM RESISTÊNCIA AO CALOR;</p>	404268	DF EMBALAGENS	UNIDADE	96	R\$ 12,50	R\$ 1.200,00

	COMPRIMENTO MÍNIMO DO CABO: 15 CM. (ALTERAÇÃO DE 10%).						
5	<b>GUARDANAPO DE PAPEL</b> , MATERIAL CELULOSE, TAMANHO MÍNIMO 23,8 CM x 21,8 CM, COR:BRANCA, FOLHAS DUPLAS.	231463	COQUETEL	PACOTE C/50 UNIDADES	360	R\$ 3,98	R\$ 1.432,80
6	<b>SACHÊ DE AÇÚCAR 5G</b> - FORNECIDO EM CAIXA COM 1000 SACHÊS - AÇÚCAR REFINADO GRANULADO, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	463997	BOM SABOR	CAIXA C/1000 UNIDADES	12000	R\$ 0,0610	R\$ 732,00
7	<b>MEXEDOR DE CAFEZINHO</b> , MATERIAL PLÁSTICO COMPRIMENTO 8,20 CM APLICAÇÃO MEXER LÍQUIDOS COMO CAFÉ/CHÁ/SUCOS ESPESSURA 1 MM LARGURA 1 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANSPARENTE, LISO E SEM SALIÊNCIAS. PACOTE COM 500 UNIDADES.	355015	STRAWPLAST	PACOTE C/500 UNIDADES	96	R\$ 11,00	R\$ 1.056,00
8	<b>DETERGENTE LÍQUIDO</b> , APLICAÇÃO: REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL, ASPECTO (ESTADO FÍSICO, FORMA E COR) LÍQUIDO VISCOSO (LIMÃO-VERDE, MAÇÃ- VERMELHO, COCO-BRANCO, NEUTRO-AMARELO, CRISTAL-INCOLOR).	285860	OESTE	FRASCO DE 500 ML	300	R\$ 2,99	R\$ 897,00
9	<b>SABÃO EM BARRA</b> , COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO GLICERINADO, TIPO: NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1ª QUALIDADE, PACOTE COM 1KG EM 5 BARRAS DE 200 GRAMAS.	238156	KRA KRA	PACOTE COM 5 UNIDADES	360	R\$ 9,00	R\$ 3.240,00
10	<b>SABÃO EM PÓ</b> , ASPECTO FÍSICO: PÓ, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIODEGRADÁVEL	324827	ESPUMIL	EMBALAGEM C/ 1 KG	30	R\$ 7,00	R\$ 210,00
11	<b>ESPONJA DUPLA FACE MULTIUSO</b> , COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA: 110 MM X 75 MM X 22 MM. MATERIAL DA ESPONJA DE LIMPEZA: ESPUMA DE POLIURETANO, MANTA DE FIBRA SINTETICA COM MATERIAL ABRASIVO E AGENTE ANTIBACTERIANO E ANTIVIRAL.	352393	CONDOR	PACOTE COM 4 UNIDADES	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
12	<b>ESPONJA DE AÇO</b> , LÃ (ESPONJA) DE AÇO PARA LIMPEZA. COMPOSTO DE AÇO CARBONO DE PRIMEIRA QUALIDADE, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 60 GRAMAS CONTENDO 8 UNIDADES.	481018	ASSOLAN	PACOTE COM 8 UNIDADES	480	R\$ 2,50	R\$ 1.200,00
13	<b>LIMPADOR MULTIUSO</b> - SOLUÇÃO LIMPEZA MULTIUSO ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPAS DOSADORAS DE FLUXO	293351	TRIEX	FRASCO DE 500 ML	96	R\$ 3,00	R\$ 288,00
14	<b>LIMPA ALUMÍNIO</b> , SOLUÇÃO LIMPEZA COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁCIDO FOSFÓRICO, FINALIDADE: LIMPEZA ALUMÍNIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INCOLOR, ANTIOXIDANTE	405153	BOMBRIIL	FRASCO DE 500 ML	36	R\$ 3,50	R\$ 126,00
15	<b>ÁLCOOL ETÍLICO</b> , TIPO: HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO: 70% (70°GL), APRESENTAÇÃO: LÍQUIDO	269941	ITAJÁ	FRASCO DE 1L	72	R\$ 6,50	R\$ 468,00
16	<b>PANO DE PRATO</b> , MATERIAL ALGODÃO, TAMANHO 65 cm x 40	413361	DF EMBA.	UNIDADE	48	R\$ 5,00	R\$ 240,00

	cm.						
17	<b>SACO DE LIXO, SACO PLÁSTICO LIXO</b> CAPACIDADE: 100 L, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REFORÇADO	481090	MOURA	PACOTE C/ 100 UNIDADES	96	R\$ 50,00	R\$ 4.800,00
18	<b>RODINHO DE PIA, TAMANHO</b> MÍNIMO A x L x C:4,5 x 16 x 21,7cm.	607532	RODOFORT	UNIDADE	24	R\$ 6,99	R\$ 167,76
19	<b>COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL</b> AMIDO DE MILHO (ÁCIDO POLIÁTICO), OU BAGAÇO DE CANA, CAPACIDADE APROXIMADA 200 ML, ALTURA APROXIMADA 8CM, FUNDO: DIÂMETRO 4,5CM, BOCA: DIÂMETRO APROXIMADO 7CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO E BIODEGRADÁVEL.	435019	TERMOPOT	PACOTE C/100 UNIDADES	1.200	R\$ 6,20	R\$ 7.440,00
20	<b>COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL</b> AMIDO DE MILHO (ÁCIDO POLIÁTICO) OU BAGAÇO DE CANA, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO LÍQUIDOS FRIOS E QUENTES. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ATÓXICO E BIODEGRADÁVEL.	226342	TERMOPOT	PACOTE C/100 UNIDADES	1.200	R\$ 2,50	R\$ 3.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO GRUPO 1</b>							<b>R\$ 90.097,56</b>

<b>GRUPO 2 - MATERIAIS E UTENSÍLIOS PARA COPA</b>							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	<b>GARRAFA TÉRMICA</b> COM CORPO EXTERNO EM AÇO INOX, AMPOLA COM CAPACIDADE DE 1,8 LITROS, COM FECHAMENTO EM PRESSÃO, ALÇA EM PROLIPROPILENO.	385399	WECK	UNIDADE	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
2	<b>GARRAFA TÉRMICA</b> COM CORPO EXTERNO EM AÇO INOX, AMPOLA COM CAPACIDADE DE 1L, COM FECHAMENTO EM PRESSÃO, ALÇA EM PROLIPROPILENO.	385399	INVICTA	UNIDADE	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
3	<b>JARRA, MATERIAL VIDRO, CAPACIDADE</b> 2L, MODELO CILÍNDRICO, COM ALÇA, TAMPA ARTICULADA FIXA, APLICAÇÃO ÁGUA/SUCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS APARADOR GELO	379425	NADIR	UNIDADE	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
4	<b>PORTA GUARDANAPOS, PARA</b> GUARDANAPOS DE PAPEL, MATERIAL POLIPROPILENO, COR PRETO, TAMANHO 13.6 x 5.3 x 10.4 CM. REFERÊNCIA COZA DUE.	450224	JSN	UNIDADE	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
5	<b>ORGANIZADOR DE PIA, PARA</b> ESPONJA, DETERGENTE E SABÃO, MATERIAL POLIPROPILENO COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 9 X 24 X 8 CM.	260095	JSN	UNIDADE	21	R\$ 20,00	R\$ 420,00
6	<b>FORRO P/ BANDEJA REDONDA DE 40</b> <b>CM, MATERIAL DE PLASTICO.</b>	240394	WIDDA	UNIDADE	30	R\$ 12,50	R\$ 375,00
7	<b>BULE</b> COM BICO E TAMPA COM ALAVANCA, MATERIAL TODO EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE (AISI 304) EM TODO CORPO E CAPACIDADE APROXIMADA DE 680 ML.	353469	BRINOX	UNIDADE	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
8	<b>ESCORREDOR DE LOUÇAS, CROMADO,</b> DIMENSÕES APROXIMADAS DE 43 X 36 X 18 CM E PESO APROXIMADO DE 750G.	398237	BRINOX	UNIDADE	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
9	<b>LIXEIRA</b> PLÁSTICA EM POLIPROPILENO, RETANGULAR, COM PEDAL COM HASTE DE ACIONAMENTO METÁLICA, CAPACIDADE DE 100L, MEDIDAS	378076	JSN	UNIDADE	30	R\$ 255,00	R\$ 7.650,00

APROXIMADAS DE 90 X 50 X 58 CM. CORES BRANCA E CINZA.						
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO GRUPO 2</b>						<b>R\$ 14.555,00</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO GRUPO 1</b>						<b>R\$ 104.652,56</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (SEI nº 0283072);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (SEI nº 0286171);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (SEI nº 0288588).
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de 05/07/2024 e encerramento em 05/07/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 104.652,56 (cento e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 203001
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 172417
- IV - Elemento de Despesa: 339030
- V - Plano Interno: 2000AEBPO02
- VI - Nota de Empenho: 2024NE000144

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília-DF, 02 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

**VANESSA MURTA REZENDE**

Diretora de Planejamento, Orçamento e Administração - AEB

*(assinado eletronicamente)*

**ÉRICA PASCHOAL FIGUEIREDO**

Sócia da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Murta Rezende, Diretora**, em 02/07/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ÉRICA PASCHOAL FIGUEIREDO, Usuário Externo**, em 03/07/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0291072** e o código CRC **80E408DF**.